

Governo Civil do Distrito de Vila Real

Aviso (extracto) n.º 4999/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal deste Governo Civil com referência a 31 de Dezembro de 2006.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, qualquer reclamação à lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

22 de Fevereiro de 2007. — O Governador Civil, *António Alves Martinho*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 5123/2007

Lista n.º 2/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Fevereiro de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Vera Lucia Moreira de Souza	1-6-57
Edimarcia Paulino de Moura	21-5-74
António José de Mendonça	15-12-46
Wellington Paulo de Jesus	5-8-80
Graziela de Souza Pereira Pagani	31-3-88
Donizete Soares Bezerra	21-6-74
Liliam Monica Bitencourt de Oliveira	2-8-68
Selma Maria de Oliveira	16-2-64
Ronilda Macedo Lima	12-2-72
Patricia Borges de Souza	23-8-74
Alex Paulo Moreira de Souza	22-3-78
Arivaldo de Souza	7-3-49
Marcos Roberto Gomes Freitas	12-7-72

11 de Fevereiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 5124/2007

Lista n.º 1/07

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Fevereiro de 2007, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Oswaldo Teixeira Sobrinho	2-12-67
Rita de Cassia Barbosa Machado	9-3-59
Valdir Braga Nogueira	23-5-53
Marcos Cesar Alves	12-5-78
Nadia Casagrande	7-5-77
Mario José Santana	19-3-78
Eliane Pinheiro da Silva Gomes	10-1-73
Julio Gomes Gonçalves	30-9-69
Cleonice Ferreira Lopes	4-8-56
Simonal Lage Pereira	9-7-73
Donacilene Passos Duarte Ribeiro	3-5-79
Roberto Garcia Mendes	7-1-69
Oldrey Matias Almeida Vieira Leite	27-10-88

11 de Fevereiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho (extracto) n.º 5125/2007

A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterada pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução dos processos pelo Ministério da Administração Interna (Polícia de Segurança Pública), determina-se a concessão aos ex-prisioneiros de guerra abaixo indicados da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei:

Altino de Sousa.
José Reina Fernandes.
Manuel José Medeiros Ferreira.
Mário Nabais Salada.
Telmo César Ferreira Santos.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2004.

23 de Fevereiro de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA E DA SAÚDE

Despacho n.º 5126/2007

1 — Com vista a assegurar o elevado nível de qualidade do serviço prestado aos cidadãos pelo número nacional de emergência — 112 —, afigura-se indispensável estruturar e gerir de forma integrada os serviços que lhe estão subjacentes, nomeadamente no que respeita à interação entre as áreas relacionadas com a segurança interna, a emergência médica, a protecção civil e as respeitantes às comunicações.

As responsabilidades claramente delimitadas pelo Decreto-Lei n.º 73/97, de 3 de Abril, implicam o exercício pelo Ministério da Administração Interna (MAI) de relevantes competências de planeamento global, articulação interdepartamental e agregação das forças de segurança e das estruturas de protecção civil que tutela. Por sua vez, o eficaz exercício das funções asseguradas pelo Instituto Nacional da Emergência Médica (INEM) pressupõe a adequada conjugação com o MAI, designadamente na definição e financiamento de investimentos em equipamentos de utilização comum ou outros e, em geral, no planeamento do sistema e das respectivas funcionalidades.

Foi partindo desse pressuposto que o Ministério da Administração Interna e o Ministério da Saúde desencadearam em 2006 o processo tendente a assegurar a geolocalização das chamadas dirigidas ao 112, como é obrigação de todos os Estados membros da UE.

2 — Sucede, contudo, que opções casuísticas tomadas ao longo dos anos levaram a disfunções e discrepâncias de regimes e soluções: a propriedade dos acessos telefónicos às centrais de emergência é, no continente, do INEM, no Funchal, da PSP e, nos Açores, do Serviço de Bombeiros e Protecção Civil dos Açores; a conjugação interministerial no tocante às acções a desenvolver, investimentos e opções técnicas carece de alterações urgentes e de novo impulso, dentro do modelo legalmente previsto.

Pronunciando-se sobre a situação existente, o ICP-ANACOM veio considerar recentemente que as comunicações electrónicas que suportam o número nacional de emergência devem ter um tratamento compatível com o nível de segurança, disponibilidade e integridade que a natureza do serviço exige, sublinhando que as exigências inerentes às comunicações de emergência devem ser especialmente elevadas, implicando «níveis de qualidade de serviço distintos dos que se encontram fixados para outros serviços que não justificam o mesmo grau de exigência».

O ICP-ANACOM alerta igualmente para a indesejável precariedade de soluções de recurso e para o alto risco de quaisquer opções organizativas e tecnológicas que aumentem a complexidade da gestão do sistema e reduzam a sua robustez ou não assegurem as topologias de rede e níveis de redundância mais exigentes.

3 — Tendo em conta a ampla informação que recolheu, o ICP-ANACOM recomendou que sejam tomadas com urgência as medidas tecnicamente apropriadas para fazer «reverter de imediato os acessos